ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***JOARES ALBERTO PELLICIOLI*, Prefeito Municipal de Peritiba**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal, do art. 132, § 2º da Lei Orgânica do Município e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município, para a elaboração da legislação orçamentária anual de 2002, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições relativas à política de pessoal;

VII. as disposições relativas às alterações na legislação tributária municipal;

VIII. o equilíbrio entre receitas e despesas;

IX. os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetiva nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 31, § 1º, II, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

X. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos municipais;

XI. as condições e exigências para a transferências de recursos a entidades públicas e privadas; e

XII. as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 132, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as identificadas no Anexo I – Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de

L E I Nº 1334/2001

Art. 2º. – Em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 132, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as identificadas no Anexo I – Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

I. garantir o crescimento econômico integral e, ambientalmente sustentável, com o desenvolvimento social;

II. consolidar a participação popular e o controle social na elaboração e na execução orçamentária;

III. Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, objetivando:

a) a geração de renda e sua melhor distribuição, em todos os setores de atividades econômicas no Município;

b) garantir o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias e agroindustriais;

c) aumentar o nível de emprego.

IV - garantir acesso às escolas de todos os alunos com idade própria à educação infantil e ao ensino fundamental, com condições de qualificar o ensino e de reduzir o absenteísmo e erradicar o analfabetismo;

V - garantir o direito e o acesso a programas de saúde pública à toda a população, oferecendo serviços básicos, com ênfase às ações e serviços preventivos;

VI - combater a pobreza, por meio da inserção social;

VII - realizar campanhas e promover ações para a solução dos problemas ambientais, específicos ou gerais, para debelá-los e erradicá-los;

VIII - integrar a área rural e áreas periféricas, ainda à margem de estrutura e serviços de saneamento básico;

IX - integrar os programas e ações municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

X - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, especialmente os da associação microrregional, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

§ 1º – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 2º - Acompanha esta Lei o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, evidenciando as metas relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício de 2002 e para os dois exercícios subseqüentes.

§ 3º - O Demonstrativo das Ações que Constituem Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado de Ordem Legal ou Constitucional, inclusas no Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 9º, § 2, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo facultado ao Governo Municipal a inclusão de novas ações, especialmente para a integração do Município à programas e ações do Governo Federal e Estadual.

§ 4º - Integra, também, esta Lei o Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais, em obediência ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 evidenciando os passivos contingentes

e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais e as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. **Função,** o maior nível de agregação das diversas áreas que competem à administração pública municipal;

II. **Subfunção,** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto das competências da administração pública municipal;

III. **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos, no Plano Plurianual;

IV. **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para a realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades e projetos e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. – O orçamento fiscal descriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas, conforme especificações constantes nos Anexos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, Anexo IV, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. – As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, XIII, desta Lei.

Art. 6º. – O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo e a dos fundos municipais.

Art. 7º. – A lei orçamentária descriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício; e

II. à concessão de subvenções econômicas, subvenções sociais e subsídios;

Art. 8º. – O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores e respectiva Lei serão constituídos de:

I. texto da Lei;

II. quadros orçamentários consolidados; e

III. anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º. – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluídos os complementos referenciados o art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, descriminando claramente cada imposto;

II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

III. resumo dos receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V. receita e despesas segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI. receitas do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo II, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII. despesas do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesas e fonte de recursos;

VIII. despesas do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X. recursos do Tesouro Municipal, auferidos das transferências decorrentes dos arts. 158 e 159, da Constituição Federal;

XI. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XII. programação referente à ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XIII. fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIV. despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. análise da situação financeira da Administração Municipal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. – O Poder Executivo disponibilizará, no encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes do orçamento fiscal;

II. demonstrativos das receitas e despesas, estas de forma detalhada, relativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

III. o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos;

IV. a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2001;

V. a memória de cálculo da estimativa das despesas com a amortização e com juros da dívida consolidada em 2002, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo de contrato ou operação, separadamente, as despesas com juros e respectivas taxas e com outros encargos;

VI. o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando por tributo e por modalidade de benefícios, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios econômicos e operacionais concedidos, com os respectivos valores, por espécie de benefício;

VII. a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimativa para 2002, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2001;

VIII. a correspondência entre os valores das estimativas de cata item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo;

IX. dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, separando-se as de origem financeira das de não-financeira;

X. memória de cálculo das estimativas:

a) das receitas brutas administradas pelo Tesouro Municipal, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

b) das receitas administradas pelo Tesouro Municipal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior;

XII. a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 2º, IV, c/c com os §§ 1º, 2º e 3º, do esmo artigo, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem;

XIII. os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida fundada interna, realizados nos últimos três anos, sua execução provável e 2001 e o programado para 2002;

XIV. o estoque da dívida pública fundada interna em 31 de dezembro de 2000 e 31 de agosto de 2001 e as previsões para 31 de dezembro de 2001 e 2002, especificando-se para cada uma delas:

a) o contrato;

b) a Lei Autorizativa; e

c) o vencimento;

XV. memória de cálculo para da reserva de contingência;

XVI. memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal e das receitas e despesas decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

XVII. dos subtítulos de projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 18 desta Lei;

§ 4º. – Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. - A Comissão prevista no § 1º do art. 135 da Lei Orgânica do Município terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, através de reuniões, por ela agendada, com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

§ 6º. – Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 9º. – Para efeito do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, até o dia 15 de novembro de 2001, sua respectiva proposta orçamentária,

observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. – A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que de forma de descentralização, especialmente em se tratando de Fundos Municipais.

Art. 11. – O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de transferências voluntárias de recursos decorrentes de convênios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos.

Art. 13. – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. – O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital em 2002 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2001.

Parágrafo Único – No cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas à reforma das dependências da Câmara Municipal de Vereadores e aquisição de mobiliário necessário.

Art. 15. – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente às dotações das unidades orçamentárias responsáveis pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades diversas no orçamento fiscal.

Parágrafo Único – Desde que observadas as vedações contidas no art. 136, VII, da Lei Orgânica do Município e no art. 167, VI da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 16. – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programas de governo.

Art. 17. – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvado os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município e do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 18. – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos aqueles em andamento e cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassar a vinte por cento de seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII, do § 3º, do art. 8º desta Lei.

Art. 19. – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I. novas locações destinadas a atender atividades e ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II. aquisição de mobiliário e equipamentos para uso em ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

III. ações de que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações que a Lei Orgânica do Município ou a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente; e

IV. com clubes ou associações de servidores ou outra entidade congênere, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, por estas entidades mantidas.

Art. 20. – Os recursos destinados a composição de contrapartida de empréstimos internos e externos e para a amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 21 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e

II. sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional, educacional ou assistencial.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ainda:

I. estatuto social, com atualização de registro;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III. ser correntista em agência bancária local;

IV. documentos pessoais do dirigente; e

V. plano de trabalho, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A lei orçamentária identificará as entidades de que trata este artigo, que serão atendidas com subvenções sociais, e estimará o valor individual de cada uma.

Art. 22. – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", ou "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o atendimento ao ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

II. Consórcio intermunicipal de saúde, constituído pelos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC;

III. entidades representativas dos Municípios, entendendo-se como tais:

a) a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC; e

b) a Federação dos Municípios de Santa Catarina – FECAN;

IV. entidades representativas dos Parlamentos Municipais, entendendo-se como tais:

a) a Associação dos Vereadores do Alto Uruguai Catarinense – AVAUC; e

b) Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

V. qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, entendendo, para fins desta Lei aquelas voltadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VI. qualificadas como entidades representativas de atividades econômicas, constituídas para finalidade específica, a mais de um ano e com sede no Município, sendo as seguintes:

a) sindicatos;

b) associações de agricultores;

VII. que tenham como finalidade estatutária principal a promoção e o desenvolvimento do esporte amador e que o objeto do convênio seja de abrangência comunitária e irrestritiva;

VIII. que tenham como finalidade estatutária a promoção e o desenvolvimento de atividades culturais; e

IX. que tenham como finalidade estatutária e institucional de prestação de serviços de saúde, desde que reconhecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão em caso desvio de finalidade; e

II. identificação, na lei orçamentária, do beneficiário e do valor a ser transferido por convênio.

Art. 23. – Na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, na forma prevista nos arts. 21 e 22 desta Lei, será exigida uma contrapartida mínima equivalente a dez por cento, por parte do beneficiário.

§ 1º - É obrigação do Município, através dos respectivos órgãos, acompanhar a execução dos projetos, atividades e metas desenvolvidas com os recursos transferidos na forma dos arts. 21 e 22 desta Lei.

§ 2º - Os Termos de Convênio serão celebrados com a precedente aprovação, pelo Prefeito Municipal, do Plano de Trabalho e de Aplicação, quando a modalidade assim o exigir.

§ 3º - Nenhuma liberação de recursos será transferida sem que a entidade beneficiária esteja adimplente com a prestação de contas de recursos já recebidos.

§ 4º - Assinado o termo de convênio, o Poder Executivo Municipal, dele dará ciência à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de trinta dias.

Art. 24. – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente à média constante dos orçamentos dos exercício de 1999, 2000 e 2001, ou equivalente a, no máximo, oito por cento do valor da receita corrente líquida fixada e sua utilização, na forma prevista no art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será exclusiva ao atendimento de passivos contingentes e *outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

Art. 25. – A lei orçamentária, observadas as disponibilidades, após a alocação de recursos nas dotações necessárias às despesas oriundas das competências municipais, destinará dotações ao incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais no Município.

Art. 26. – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo órgão de controle interno, ou pela Contadoria Geral do Município ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até dez dias após a publicação dos decretos de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores cópia dos mesmos e das respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas de pessoal e seus encargos serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, nas exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, VI, desta Lei.

§ 8º - A abertura de créditos, em qualquer de suas modalidades, por conta do excesso de arrecadação, além de observar a disposição do parágrafo anterior, somente ocorrerá quando o saldo for igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento), do valor da estimativa da receita para cada uma das unidades.

§ 9º - Quando a abertura de créditos adicionais implicar na alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, XIII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Seção I

Dos Procedimentos Para a Efetivação da Receita

Art. 27. – O Poder Executivo Municipal adotará medidas eficazes para o incremento, com justiça, na receita tributária, especialmente aquela decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão *Inter vivos*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza _ISS, especialmente:

I. A revisão e atualização geral do Cadastro de Contribuintes;

II. A revisão e atualização da Planta Genérica de Valores, como base de Cálculo do IPTU; e

III. A implantação da Planta Genérica de Valores, como base de cálculo do ITBI, inclusive para os imóveis rurais.

Parágrafo Único – Para a efetivação da receita serão, ainda, observadas:

I. a cobrança de taxas proporcional aos custos das operações e serviços inerentes;

II. a correção dos valores e a aplicação de multa e juros demora, conforme previsto em lei; e

III. a recuperação dos custos dos serviços prestados

Art. 28. – O Poder Executivo, para a efetivação da receita, adotará, ainda, as seguintes medidas:

I. de combate à evasão fiscal;

II. de cobrança administrativa de créditos tributários; e

III. de ajuizamento de ações para a cobrança da dívida ativa.

Art. 29. – O Poder Executivo Municipal poderá contratar operações de crédito, na medida em que demonstre capacidade de endividamento, com destino de aplicação específica, observadas as normas constantes na legislação vigente e inerentes à matéria.

§ 1º - As operações de crédito, no exercício de 2002 não excederão o montante das despesas de capital, observadas as disposições da Resolução nº 78/98 do Senado Federal, ou norma que a substitua.

§ 2º - Ficam vedadas as realizações de operações de crédito com entes da federação, na forma do art. 35, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Fica vedada, no exercício de 2002, a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 30. – A concessão de incentivos fiscais, que caracterize renúncia de receitas adotara as medidas preconizadas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A concessão de incentivos fiscais, na forma do *caput* deste artigo será autorizada em lei específica, a qual determinará as medidas de compensação.

Art. 31. – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 32. – As receitas de alienação de bens e direitos, autorizadas por lei, destinar-se-ão exclusivamente à despesas de capital e especificamente a investimentos.

Seção I

Da Alteração da Legislação Tributária

Art. 33. – O Poder Executivo adotará medidas de atualização e modernização das normas inerentes à política tributária municipal objetivando o incremento da arrecadação e a prática da justiça fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, publicará até 31 de outubro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados e de cargos vagos e de aprovados em concurso público, ainda, não admitidos.

Parágrafo Único – Junto a tabela a que se refere o *caput* deste artigo será publicado relatório com a identificação dos cargos e dos respectivos ocupantes, o vencimento básico, o vencimento atualizado, a identificação nominal e valorativa das vantagens e o total da remuneração.

Art. 35. – No exercício financeiro de 2002, as despesas de pessoal ativo e inativo observarão os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, III, c/c art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. – O controle da despesa total com pessoal será efetivado com estrita observação às disposições dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. – No exercício de 2002 poderão ser preenchidas vagas existentes em cargos públicos de provimento efetivo, após precedente concurso público de provas e títulos, observadas a seguinte ordem de prioridade:

I. para preenchimento de vagas existentes de cargos de professor ou de profissionais do magistério;

II. para preenchimento de vagas na área de saúde; e

III. para preenchimento de vagas na área de infra-estrutura.

Art. 38. – No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites previstos art. 31 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 50, II, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados a área de saúde ou que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, bem como, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, atentarão para:

I. a capacidade de arrecadação efetiva do Município, mediante a média histórica precedente de cálculo da receita corrente líquida; e

II. o comprometimento mensal com despesas de pessoal, com a amortização da dívida consolidada e seus respectivos encargos.

§ 2º. – As metas bimestrais de arrecadação, através do desdobramento das receitas, atentará para:

I. o comportamento histórico da arrecadação mensal do Município;

II. os períodos de arrecadação dos tributos e taxas municipais.

Art. 40. – Verificado no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o estabelecido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio, no mês subseqüente ao bimestre de referência, a limitação de empenho, no montante necessário para a readequação à real realização da receita.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas à despesas identificadas no § 1º, II, do artigo anterior.

§ 2º - Também, não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos dispêndios que estejam enquadrados nos limites constitucionais mínimos de aplicação, como manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção e desenvolvimento das atividades de saúde, exceto quando o montante aplicado estiver acima do limite constitucional mínimo de aplicação.

§ 3º - Presente a necessidade de limitação de empenho, esta será feita de forma a atender proporcionalmente a frustração das metas de arrecadação, preferencialmente nas dotações destinadas a "serviços de terceiros", "investimentos" e "inversões financeiras", observadas as disposições dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. – As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos procedimentos administrativos e licitatórios terão início após a certificação da existência de saldos orçamentários.

Art. 42. – O Poder Executivo publicará, em trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, na forma do art. 165 § 3º da Constituição Federal, instruído na forma prevista nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. – Semestralmente, o Poder Executivo, na forma do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, emitirá e, em trinta dias publicará, o relatório de gestão fiscal, que atenderá as disposições do mencionado dispositivo legal e, ainda do art. 55, da mesma Lei.

Art. 44. – As despesas do Poder Legislativo Municipal observarão os limites estabelecidos pela Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 45. – A impossibilidade de sanção da Lei Orçamentária, até o final do corrente exercício, sua programação poderá ser executada até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC, em 24 de outubro de 2001.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2001
(Art. 2º, desta Lei)

Órgão/Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
01	LEGISLATIVA	031	Ação Legislativa	0001	Ação Legislativa

Objetivo: Legislar sobre assuntos de interesse do Município, sempre com o objetivo maior do bem público e geral da comunidade.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manter as Ações Legislativas – Período Ordinário		X	Seções Legislativas Ordinárias	Seções Ordinárias	40
Manter as Ações Legislativas – Período Extraordinário		X	Seções Legislativas Extraordinárias	Seções Extraordinárias	04
Manter as Ações Legislativas – Secretaria Executiva		X	Secretaria Legislativa	Secretaria Estruturada	01
Capacitação e Atualização dos Vereadores e Servidores		X	Capacitação e atualização de Vereadores e Servidores, compreendendo despesas com inscrições, diárias e outras despesas decorrentes.	Vereador/Servidor	VB
Participar e contribuir em organizações de representação dos Parlamentos Municipais.		X	Participar, através de filiação, e contribuir financeiramente com associações de representação dos Parlamentos Municipais: 1. Associação dos Vereadores do Alto Uruguai Catarinense – AVAUC; 2. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.	Entidades	02
Aquisição de mobiliário	X		Aquisição de mobiliário necessário às atividades legislativas	Móveis adquiridos	VB
Reforma das instalações da Câmara		X	Melhorar o espaço físico	Reforma	63m²
Aquisição material de Informática	X		Informatizar a Câmara Municipal de Vereadores objetivando um melhor trabalho aos Legisladores	Microcomputador	01

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
01	LEGISLATIVA	032	Controle Externo	0011	Fiscalização Financeira, Orçamentária e Patrimonial

Objetivo: Fiscalizar e controlar os atos de administração e de gestão do Governo Municipal.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Participação em cursos e eventos de capacitação		X	Capacitação e atualização de Vereadores e Servidores, compreendendo despesas com inscrições, diárias e outras despesas decorrentes.	Vereador/Servidor	VB
Manutenção das Atribuições de Controle Externo		X	Materiais e serviços necessários ao exercício das atribuições inerentes.	Poder	01

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Órgão/Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO E VICE					
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	122	Administração Geral	0021	Administração e Planejamento

Objetivo: Estruturar o Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços administrativos de forma eficiente, observado os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, com o objetivo maior de atender às demandas da sociedade

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção das Atividades de Supervisão e Coordenação Superior		X	Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice, no cumprimento das atribuições especificas.	Gabinete Estruturado	01
Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito e Vice		X	Agilizar os serviços de supervisão administrativa	Automóvel	01
Contrição p/ Entidades Representativas dos Municípios		X	Contribuir com a AMAUC e FECAM	Entidade	02

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA	182	Defesa Civil	0081	Defesa e Assistência À População Atingida por Calamidades

Objetivo: Garantir condições de atendimento aos munícipes acometidos por fatores que lhes ofereçam riscos à vida e ao patrimônio.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Estruturar a Defesa Civil Municipal		X	Comissão Municipal de Defesa Civil	Comunidade Beneficiada	01
Socorro Imediato em Casos de Sinistros		X	Materiais e Serviços para socorro à comunidade	Comunidade Beneficiada	01

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Administração					
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	122	Administração Geral	0021	Administração e Planejamento

Objetivo: Desenvolver as ações necessárias à administração em geral – pessoal, patrimônio, compras, licitações e outras – agilizando e disponibilizando serviços de forma eficiente e atendendo com presteza às demandas inerentes à especificidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção das Ativ. Administrativas, Planejamento e Supervisão.		X	Atividades da Diretoria de Administração e Finanças	Secretaria Estruturada	01
Manutenção de software e Materiais de Informática		X	Manter operacionalmente os sistemas administrativos informatizados.	CPD	01
Contribuição para o PASEP		X	Contribuir para o PASEP, conforme legislação vigente.	Contribuição PASEP	01
Aquisição de Mobiliário p/o Centro Administrativo	X		Mobiliário e equipamentos para o Centro Administrativo Municipal	Móveis	VB
Aquisição de Sistema interno de Processamento	X		Máquinas e Equipamentos p/atividades administrativas.	Máquinas e Equips.	VB
Aquisição e Instalação de Sistema de Ar Condicionado	X		Melhorar a estrutura para agilizar os trabalhos	Ar condicionado	01

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	131	Comunicação Social	0061	Divulgação dos Fatos e Atos de Governo

Objetivo: Informar, orientar e instruir, eficientemente, a comunidade relativamente às ações, projetos, atividades, obras e realizações da Administração.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Contratação de Serviços de Divulgação em Rádios		X	Celebrar contratos específicos com emissoras de rádio.	Emissoras Contratadas	VB
Contratação de Serviços de Divulgação em Jornais		X	Celebrar contratos com empresas jornalísticas	Jornal Contratado	VB

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	131	Comunicação Social	0062	Publicação de Atos Administrativos e Legais

Objetivo: Dar conhecimento, através de ampla publicidade dos atos administrativos e legais do Governo Municipal.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Publicação de Atos Administrativos e Legais		X	Publicar os Atos Administrativos e Legais, conforme determina a legislação.	Atos Publicados	VB

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA	181	Policiamento	0071	Serviços de Segurança Pública

Objetivo: Melhorar as condições de segurança da população municipal, em parceria com os organismos de segurança do Governo do Estado.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Celebrar Convênio para segurança do trânsito -PM		X	Efetuar despesas com a polícia civil, conforme convênio específico.	Comunidade Beneficiada	01

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Celebrar Convênio para segurança do trânsito –PC		X	Efetuar despesas com a Policia Militar, conforme convênio.	Comunidade Beneficiada	01
Celebrar Convênio para Patrulhamento Militar		X	Sinalização e segurança no trânsito.	Comunidade Beneficiada	01
Serviços de Segurança no Trânsito		X	Sinalização e segurança no trânsito	Com/Beneficiada	01

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Diretoria de Finanças

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	123	Administração Financeira	0031	Captação e Controle Financeiro

Objetivo: Agilizar, com mecanismos eficientes, a modernização e atualização permanente dos setores de fiscalização, arrecadação, cadastramento e pagadoria do Governo Municipal.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição Microcomputador e periféricos	X		Aquisição Microcomputador e periféricos	Secretaria Estruturada	01
Manutenção atividades de Tributação		X	Manutenção atividades de Tributação	CPD	VB
Manutenção Atividades de Tesouraria		X	Manutenção Atividades de Tesouraria	Contribuição PASEP	01
Manutenção de Software e material de informática		X	Manutenção de Software e material de informática	Móveis	VB

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	124	Controle Interno	0041	Controle Interno e Transparência

Objetivo: Dotar a administração de mecanismos eficientes e capazes de demonstrar a prática da gestão fiscal responsável e transparente.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção de software e materiais de informática		X	Manutenção de software e materiais de informática	CPD	01
Manutenção Atividades de Controle Interno		X	Manutenção Atividades de Controle Interno	Contribuição PASEP	01

Órgão/Unidade Orçamentária: ENCARGOS ESPECIAIS

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

28	ENCARGOS ESPECIAIS	843	Serviço da Dívida Interna	0000	Serviços da Dívida Compactada - Operações especiais

Objetivo: Cumprir a pactuação estabelecida no parcelamento da dívida confessado com o INSS

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Amortização do Principal da Dívida previdenciária		X	Diminuição do montante da dívida pública	Parcelas	12
Encargos e Serviços da Dívida previdenciária		X	Cumprimento dos termos pactuados	Parcelas	12

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
28	ENCARGOS ESPECIAIS	843	Serviço da Dívida Interna	0000	Serviços da Dívida Consolidada

Objetivo: Cumprir a pactuação estabelecida nos contratos de operações de crédito e de financiamento junto ao BADESC

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Amortização da Dívida Consolidada		X	Diminuição do montante da dívida pública	Parcelas	12
Serviços e encargos da Dívida consolidada		X	Cumprimento dos termos pactuados	Parcelas	12

Função		*Subfunção*			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
28	ENCARGOS ESPECIAIS	843	Serviço da Dívida Interna	0000	Serviços da Dívida Consolidada

Objetivo: Cumprir a pactuação estabelecida nos contratos de operações de crédito e de financiamento junto a COHAB

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Amortização da Dívida Consolidada		X	Diminuição do montante da dívida pública	Parcelas	12
Serviços e encargos da Dívida consolidada		X	Cumprimento dos termos pactuados	Parcelas	12

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	128	Formação de Recursos Humanos	0051	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Objetivo: Capacitar os servidores municipais para que a Administração possa responder de forma ágil e eficiente à sociedade, oferecendo-lhe serviços com presteza e qualidade.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Promoção de Cursos para os Servidores Municipais		X	Promover cursos de treinamento e capacitação dos servidores municipais.	Curso Realizado	01
Participação em cursos específicos		X	Possibilitar a participação em cursos específicos aos servidores nas áreas de administração, finanças, contabilidade, gestão e controle interno.	Servidor Capacitado	VB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL Departamento de Saúde

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	0131	Atenção Básica

Objetivo: Garantir à população o acesso às ações e serviços que integram a atenção básica à saúde das pessoas. Disponibilizar estrutura adequada que atenda o compromisso do Município no que lhe compete junto ao Sistema Único de Saúde.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manter as ações e serviços básicos de saúde *		X	Prestação de serviços adequados à Demanda	Comunidade	VB
Manutenção da Unidade Municipal de Saúde		X	Disponibilizar estrutura adequada ao atendimento às demandas	Unidade de Saúde	01
Manutenção dos Veículos da Atenção Básica		X	Disponibilizar de veículos para a remoção e transporte de pacientes	Veículos	04
Manutenção de Equipamentos médico-ambulatoriais		X	Disponibilizar estrutura adequada ao atendimento às demandas	Equipamentos	VB
Aquisição de um Ar Condicionado	X		Conservação de imunobiológicos.	Ar Condicionado	01
Celebração de Convênios com Entidades de Assist. à saúde		X	Conveniar com entidades de Assistências de Saúde – Associação de hipertensos e diabéticos do Município de Peritiba	Convênio	01
Contratação de Serviços Médicos, Hospitalares e de Diagnóstico.		X	Garantir serviços adequados a demanda e à garantia da qualidade dos serviços disponibilizados	Comunidade	VB
Assistência Médica Hospitalar – Auxílios e Passagens		X	Garantir assistência à Saúde às pessoas em risco de exclusão social	Comunidade	VB
Aquisição de veículo – ambulância **	X		Veículo utilitário para o transporte de pacientes a centros médicos especializados	Ambulância/convênio	01
Aquisição de Equipamentos médico-ambularoriais ***	X		Disponibilizar estrutura adequada ao atendimento às demandas	Equipamentos	06
Ampliação da Unidade Sanitária	X		Fornecer a Comunidade uma infra estrutura para melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, odontológicos e outros	M²	150,51

* Compreende a concessão de auxílio financeiro à pessoas e as ações de programas não especificados.
** compreende a aquisição de um veículo utilitário para o transporte de pacientes (ambulância)
*** Compreende a aquisição de equipamentos de limpeza e higiene.

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	0132	Saúde da Família

Objetivo: Disponibilizar e executar ações preventivas através de medidas de atendimento e de controle de pessoas e grupos, com a finalidade de reduzir índices de internações e de agravo às doenças.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Contratação de Profissionais		X	Executar as ações do Programa de Saúde da Família	Comunidade	VB
Manutenção e Operacionalização do PSF		X	Executar as ações do programa de saúde da família	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	0133	Agentes Comunitários de Saúde

Objetivo: Dotar o Município de sistemas de informações capaz de prevenir doenças e de garantir melhor qualidade de vida à população.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Contratação de Agentes		X	Executar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.	Comunidade	VB
Capacitação e Treinamento de Agentes		X	Capacitar os agentes de saúde	Agentes	04

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	Saúde	301	Atenção Básica	0134	Saúde Odontológica

Objetivo: Disponibilizar ações e serviços que garantam a saúde bucal da população e melhor qualidade de vida aos indivíduos, especialmente com ações preventivas.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção de Equipamentos		X	Disponibilização de estrutura suficiente às demandas de saúde odontológica	Comunidade	VB
Aquisição de Equipamentos Odontológicos	X		Aquisição de um Equipo odontológico e um aparelho fotopolomerizador	Equipamentos	02
Operacionalização do Programa de Saúde Odontológica		X	Disponibilização de estrutura suficiente às demandas da saúde odontológica	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	0135	Farmácia Básica

Objetivo: Oferecer medicamentos básicos e específicos à população, melhorando as condições de saúde da mesma.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de Medicamentos		X	Disponibilização de medicação básica e específica.	Comunidade	VB

Função	Subfunção

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	0136	Saúde da Mulher

Objetivo: *Tornar disponível, nos serviços de saúde, orientações e informações à todas as mulheres do Município.*

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Planejamento Familiar – métodos contraceptivos		X	Disponibilização de orientação, informação e serviços de saúde da mulher e planejamento familiar.	Comunidade	VB
Exames Ginecológicos (citopatológico e palpação de mamas)		X	Disponibilização de orientação, informação e serviços de saúde da mulher	Comunidade	VB
Orientação, Exames e Acompanhamento Pré-natal (Parto Humanizado)		X	Disponibilização de orientação, exames e acompanhamento pré-natal	Comunidade	VB
Promoção de Palestras e eventos informativos e orientativos		X	Promover palestras Educativas e informativas sobre a saúde da mulher	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	0137	Saúde do Escolar

Objetivo: Mobilizar a rede da educação pela saúde e pela vida de seus alunos.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Combate de anemia e verminoses – Diagnóstico e controle		X	Ações e serviços voltados à saúde dos estudantes, com ênfase àqueles da educação infantil e do ensino fundamental.	Estudantes	VB
Combate a Pediculose		X	Estruturar o Programa de Saúde do Escolar	Aluno	VB
Farmácia escolar – primeiros socorros		X	Estrutura o Programa de saúde do escolar	Aluno	VB
Saúde Bucal dos estudantes		X	Palestras educativas aos alunos sobre a saúde bucal	Aluno	VB
Distribuição de Kits de saúde bucal		X	Distribuição de Kits de saúde bucal aos alunos da rede Municipal, objetivando a prevenção de carie	Aluno	VB
Atendimento Oftalmológico		X	Estruturar o programa de saúde do escolar	Aluno	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	0138	Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de DST e AIDS.

Objetivo: Orientar à população e assistir os portadores de DST e AIDS.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Palestras e eventos educativos		X	Orientação à população e assistência aos portadores de DST e AIDS	Comunidade	VB
Aquisição de métodos preventivos		X	Prevenir doenças sexualmente transmissíveis	Comunidade	VB
Exames para diagnóstico e Controle		X	Controlar as doenças sexualmente transmissíveis	Comunidade	VB
Aquisição de Medicamentos		X	Assistência aos portadores de DST e AIDS	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
10	**SAÚDE**	**304**	**Vigilância Sanitária**	0141	Vigilância Sanitária de produtos e Serviços

Objetivo: Melhorar as condições de saúde da população, possibilitando acesso e consumo a produtos e serviços controlados sanitariamente.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Operacionalização dos serviços de vigilância sanitária		X	Serviços de vigilância sanitária de produtos e serviços	Comunidade	VB
Capacitação e treinamento de agentes		X	Capacitar os agentes de saúde	Comunidade	VB
Promoção de palestras e eventos para orientação		X	Palestras e eventos objetivando a orientação na manipulação dos alimentos	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
10	**SAÚDE**	**305**	**Vigilância Epidemiológica**	0151	Vigilância Epidemiológica

Objetivo: Alcançar todas as áreas de prevenção e de controle de doenças epidemiológicas.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Operacionalização da Vigilância Epidemiológica		X	Disponibilização de serviços e estrutura de vigilância epidemiológica	Comunidade	VB
Medicamentos e materiais de campanha de saúde Pública		X	Disponibilização de serviços e estrutura de vigilância epidemiológica	Material/Propaganda	VB
Serviço de notificação compulsória		X	Disponibilização de serviços e estrutura de vigilância epidemiológica	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
10	**SAÚDE**	**306**	**Alimentação e Nutrição**	0161	Alimentação, Nutrição e Aleitamento Materno

Objetivo: Debelar os índices de desnutrição e obesidade em crianças, gestantes e nutrizes e puerperas

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de Componentes de Suplemento Alimentar		X	Ações voltadas à saúde de nutrizes e crianças em risco nutricional	Comunidade	VB
Acompanhamento de crianças		X	Ações voltadas à saúde e crescimento da criança	Comunidade	VB
Acompanhamento pré natal		X	Ação voltada ao acompanhamento da saúde da mãe e da criança	Comunidade	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Função		Subfunção		Programa	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
10	**SAÚDE**	**128**	**Formação de Recursos Humanos**	0051	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Objetivo: *Oferecer à população serviços e ações de saúde de forma eficiente e de qualidade técnica e operacional, com servidores profissionais capacitados e, permanentemente atualizados e treinados.*

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Patrocinar a participação em cursos e treinamentos		X	Serviços de qualidade em ações de saúde.	Servidores Capacitados	13

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL – Departamento Bem Estar Social

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**241**	**Assistência ao Idoso**	0091	Amparo Assistencial ao Idoso

Objetivo: Garantir aos idosos qualidade de vida, valorização, respeito, amparo assistencial e integração à comunidade.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Convênio para subvencionar Grupo de Idosos		X	Convênio para subvencionar Grupo de Idosos	Idoso	
Ação Continuada de Atenção ao Idoso		X	Ação Continuada de Atenção ao Idoso	Idoso	230
Transporte em Linhas Municipais		X	Transporte em Linhas Municipais	Idoso	60
Realização do Kerb do Idoso		X	Realização do Kerb do Idoso	Idoso	VB
Realização de eventos assistênciais e sociais		X	Realização de eventos assistenciais e sociais	Comunidade Beneficiada	VB

Função		Subfunção		Programa	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**242**	**Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência**	0101	Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência

Objetivo: Garantir os direitos sociais das pessoas portadoras de deficiências, conforme estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Celebrar Convênio com a APAE		X	Celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Concórdia (SC).	Convênio	01
Transportes aos Deficientes		X	Trasporte aos deficientes à APAE de Concórdia	Transporte	12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Função		Subfunção		Programa	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**243**	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	0111	Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Garantir às crianças e aos adolescentes os direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na legislação Municipal, relativa ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Programa de Assistência à Criança e Adolescente de Peritiba		X	Assistência adequada à crianças e adolescentes.	Pessoas	60
Manutenção Atividades do CMDCA		X	Manutenção Atividades do CMDCA	Conselho	01
Manutenção Atividades do Conselho Tutelar		X	Manutenção Atividades do Conselho Tutelar	Conselho	01
Capacitação de Conselheiros		X	Capacitação de Conselheiros	Conselho	01
Atenção a Criança – Ação continuada		X	Atenção a Criança – Ação continuada	Crianças atendidas	

Função		Subfunção		Programa	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**244**	**Assistência Comunitária**	0121	Atenção aos Clubes de Mães

Objetivo: Atender e assistir as mulheres dos clubes de mães do Município, proporcionando melhor qualidade de vida e integração social à mulher Peritibense

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Atenção social aos clubes de mães		X	Atenção social aos clubes de mães	Mães	580
Realização do Encontro Municipal da Mulher		X	Realização do Encontro Municipal da Mulher	Evento	01
Celebração de Convênios		X	Celebração de Convênios com os seguintes clubes de Mães:- Clube de Mães 1º Setembro de Barra do São Pedro Clube de Mães Flor de Lis de Arroio do Meio Clube de Mães Amizade de Barra do Luciano Clube de Mães Rainha do Lar de Caravágio Clube de Mães Peritiba	Convênios	05

Função		Subfunção		Programa	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**244**	**Assistência Comunitária**	0122	Assistência Social Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Objetivo: Amparar as pessoas em necessidades específicas, ocasionadas por fatores diversos e fora do controle da Administração, minimizar riscos de exclusão social.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral		X	Assistência às pessoas em risco de exclusão social	Famílias Beneficiadas	VB
Capacitação de membros do CMAS		X	Capacitação de membros do CMAS	Membros	

Função		**Subfunção**		**Programa**	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**244**	**Assistência Comunitária**	0123	Projetos de Participação Comunitária

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida das pessoas, através da efetiva integração às ações comunitárias, reduzindo ou debelando riscos de exclusão social.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Celebração de Convênios para Projetos Comunitários		X	37 Passos	Comunidade Beneficiada	01

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E TURISMO – Departamento de educação					
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				**Programa**	
Função		***Subfunção***			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	**128**	**Formação de Recursos Humanos**	0051	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Objetivo: Participar da formação e capacitação dos profissionais do magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental para garantir ensino de qualidade à clientela municipal.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento*		X	Educação de qualidade	Professores Capacitados	20

* Inclui as ações de promoção e o patrocínio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento

Função		**Subfunção**			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	**306**	**Alimentação e Nutrição**	0171	Alimentação Escolar

Objetivo: Promover melhoria do padrão da merenda escolar para os alunos da educação infantil até as séries finais do ensino fundamental.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Aquisição, preparação e fornecimento de alimentos		X	Alimentação escolar de qualidade nutritiva e sanitária.	Alunos	350
Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha	X		Proporcionar uma alimentação de qualidade aos estudantes da educação Infantil e Ensino Fundamental	Utencílios	08
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar		X	Alimentação escolar de qualidade nutritiva e sanitária	Alunos	800

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	**361**	**Ensino Fundamental**	0181	*Desenvolvimento do Ensino Fundamental*

Objetivo: Ofertar ensino fundamental de qualidade compatível com as exigências da atualidade, da modernidade e da transformação dinâmica decorrente da globalização geral.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Operacionalizar o Ensino Fundamental		X	Ensino Fundamental de qualidade	Comunidade	VB
Manutenção de Veículos do Ensino Fundamental		X	Ensino Fundamental de Qualidade	Veículos	04
Aquisição de móveis e equipamentos	X		Ensino Fundamental de Qualidade	Móveis e equipamentos	45
Manutenção Predial das Escolas		X	Ensino Fundamental de Qualidade	Escolas	06
Ampliação do Centro Educacional Prof.José A Winter	X		Ensino Fundamental de Qualidade	Salas de aula	04
Construção do Centro de Educação ecológico	X		Ensino Fundamental de qualidade – Parte da construção (30%)	M²	410,56

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	**361**	**Ensino Fundamental**	0182	Material Didático e de Apoio Pedagógico

Objetivo: Melhoria na qualidade de ensino através da oferta de condições, visando o estímulo da prática e do desenvolvimento do ensino em sala de aula.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de Material Didático e de Apoio Pedagógico		X	Ensino Fundamental de Qualidade	Escolas	06
Aquisição de Materiais Escolares		X	Ensino Fundamental de Qualidade	Alunos	800
Aquisição de Uniformes Escolares		X	Ensino Fundamental de qualidade	Alunos	800

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	**361**	**Ensino Fundamental**	0183	Transporte Escolar

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Objetivo: Garantir o acesso às escolas de ensino fundamental às crianças e adolescentes em idade escolar.

Ação	Projeto	Atividade		Unidade de Medida	Meta/2002
Serviços de Transporte Escolar		X	Transporte de alunos do ensino fundamental	Alunos	240
Manutenção dos veículos		X	Transporte de alunos do ensino fundamental	Ônibus	03
Capacitação de motoristas do Transporte Escolar		X	Capacitar o motorista do transporte escolar	Motoristas	02

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	361	Ensino Fundamental	0184	Assistência a Estudantes

Objetivo: Viabilizar o acesso ao ensino fundamental a todos os estudantes em idade escolar.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Apoio Financeiro a Estudantes		X	Acesso às escolas de crianças e adolescentes em idade escolar	Alunos	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	362	Ensino Médio	0183	Transporte Escolar

Objetivo: Garantir o acesso ao ensino médio a todos os adolescentes e jovens em idade regular, especialmente àqueles residentes em comunidades rurais, matendo-os, assim, nas atividades das propriedades rurais, evitando o êxodo rural.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Contratação de Serviços de Transporte Escolar		X	Acesso de adolescentes e jovens ao ensino médio	Alunos	108

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	362	Ensino Médio	0191	Manutenção do Ensino Médio

Objetivo: Facilitar o acesso de estudantes de ensino médio em escolas agrotécnicas e mercado de trabalho

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção do ensino em escolas agrotécnicas		X	Acesso de adolescentes e jovens à escolas de nível médio – cursos técnicos (EAFC e CEJEL)	Alunos	12
Contratação de estagiários		X	Oportunizar ao aluno, a prática de alguma atividade profissional, visando a inserção do mesmo no mercado de trabalho	Aluno	02

Função	Subfunção

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	364	Ensino Superior	0183	Transporte Escolar

Objetivo: Facilitar o acesso a cursos superiores à população Peritibense

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Apoio Financeiro a Estudantes Universitários		X	Transporte gratuito aos estudantes universitários	Universitários	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	365	Educação Infantil	0051	Treinamento e capacitação de recursos humanos

Objetivo: Participar na formação e capacitação de professores municipais, para garantir ensino de qualidade à clientela municipal.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Promoção de cursos de Capacitação e Qualificação *		X	Educação de qualidade	Professores Capacitados	5

* Inclui as ações de promoção e o patrocínio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	365	Educação Infantil	0201	Desenvolvimento da Educação Infantil

Objetivo: Ofertar educação infantil de qualidade compatível com as exigências da atualidade, da modernidade e da transformação dinâmica decorrente da globalização geral.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Operacionalização da Educação Infantil		X	Educação Infantil de qualidade	Alunos	VB
Manutenção da Rede Física		X	Educação Infantil de qualidade	Escolas	02
Aquisição de Móveis e Equipamentos	X		Educação Infantil de qualidade	Equipamentos	25
Manutenção atividades da creche		X	Manutenção atividades da creche	Crianças atendidas	30

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	365	Educação Infantil	0182	Material Didático e de Apoio Pedagógico

Objetivo: Melhoria na qualidade de ensino através da oferta de condições, visando o estímulo da prática e do desenvolvimento do ensino em sala de aula.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de Material Didático e de Apoio Pedagógico Escola-Professor		X	Educação Infantil de qualidade	Escolas	02

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Material didático e de apoio pedagógico – Estudante *		X	Educação Infantil de qualidade	Alunos	VB

* Nesta ação estão incluídas as ações de aquisição de material escolar e uniformes escolares

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	366	**Educação de Jovens e Adultos**	0211	Educação de Jovens e Adultos

Objetivo: Facilitar o acesso de jovens e adultos para a conclusão de seus estudos, tanto em nível de ensino fundamental, quanto de nível médio.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos		X	Educação para jovens e adultos – Ensino Fundamental e Médio	Alunos	VB

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	366	**Educação de Jovens e Adultos**	0184	Assistência à Estudantes

Objetivo: Possibilitar o acesso à escolas aos adultos que não concluíram seus estudos em nível médio ou ensino fundamental em idade própria.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Auxílio financeiro a estudantes – Jovens e Adultos		X	Educação para jovens e adultos – Ensino Fundamental e Médio	Alunos	VB

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
12	**EDUCAÇÃO**	367	**Educação Especial**	0221	Educação do Portador de Deficiências

Objetivo: Assegurar o atendimento das necessidades dos alunos residentes no Município, portadores de necessidades especiais.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Operacionalização da Educação do Portador de Deficiências.		X	Educação ao Portador de Deficiências e de necessidades especiais	Alunos	12

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
13	**CULTURA**	392	**Difusão Cultural**	0231	Bibliotecas

Objetivo: Proporcionar à população estudantil e à população em geral locais próprios para o resgate da história e de aprimoramento de seus conhecimentos.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de Acervo Bibliográfico		X	Oferecer condições de pesquisa, consulta de conhecimentos através do acervo bibliográfico, capacitando cada vez mais o aluno e a comunidade	Comunidade	VB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Formação do acervo histórico e cultural		X	A ação visa o resgate da história do Município	Comunidade	VB

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E TURISMO – Departamento de Cultura

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
13	CULTURA	392	Difusão Cultural	0232	Difusão da Cultura e Apoio às Artes

Objetivo: Participar e apoiar todos os eventos que buscam a manutenção das tradições, costumes, cultura e das artes.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Celebração de Convênios com Entidades culturais		X	Celebração de convênios com as seguintes entidades culturais: 1 – Sociedade de Cantores Santa Cecília de Peritiba	Entidades Culturais Beneficiadas	01
Operacionalização e manutenção do Departamento de Cultura *		X	Apoio à cultura e às artes	Comunidade	VB

* Esta ação visa também a contratação de grupos artístico culturais e apoio a realizações de festas tradicionais

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – Departamento de Esportes

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				PROGRAMAS	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
27	DESPORTO E LAZER	812	Desporto Comunitário	0411	Desporto Amador

Objetivo: Oferecer e patrocinar oportunidades de desenvolvimento do esporte amador no Município.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Operacionalização das atividades da CME		X	Desenvolvimento do Esporte Amador	Comunidade	VB
Promoção de Competições Esportivas-Campeonatos		X	Desenvolvimento do Esporte Amador e Integração Comunitária	Campeonatos	01
Escolinhas esportivas –Futebol de campo, futsal, voleibol-handeibol		X	Desenvolvimento do Esporte Amador e Integração Comunitária	Crianças/jovens	04
Participação em Eventos Regionais e Estaduais		X	Desenvolvimento do Esporte Amador e Integração Comunitária	Competições	VB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Celebração de Convênios com Entidades Esportivas		X	Desenvolvimento do Esporte Amador – Celebração de Convênios com as seguintes entidades esportivas: - SER 29 de Julho de Cruz e Souza - SER 7 de setembro de Lageado Mirim - SER Faixa de Ouro de Vila Nova - SER Guarani de Linha Maria Goretti - SER Brasil de Arroio do Meio - SER Internacional de Peritiba - SER Primavera de Caravágio - Grêmio Esportivo Peritiba - Peritiba Esporte Clube	Entidades esportivas	09
Construção do complexo esportivo	X		Propiciar a população momentos de lazer em todas as modalidades esportivas – 1º etapa corresponde a 30% (Trinta por cento) da obra	Complexo esportivo	01
Manutenção das atividades esportivas		X	Dar condições para o desenvolvimento de atividades esportivas	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
27	**DESPORTO E LAZER**	813	**Lazer**	0421	Integração Comunitária

Objetivo: Oferecer espaços físicos para o lazer comunitário e executar programação de envolvimento de todos os segmentos da comunidade.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Promoção de Olimpíadas e Gincanas *		X	Integração das comunidades Peritibenses	Comunidade	VB

Integram esta ação a realização de olimpiadas, gincanas, ruas de lazer e outros eventos comunitários

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – Departamento de Turismo

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				PROGRAMAS	
Função		Subfunção		Programa	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
23	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	695	**Turismo**	0381	Promoção do Turismo

Objetivo: Descobrir as potencialidades turísticas do Município e viabilizar o seu aproveitamento, aumentando assim, as possibilidades de geração de emprego e renda

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção de Atividades de Fomento ao Turismo		X	Promoção do desenvolvimento de atividades tirísticas	Comunidade	VB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAL – Departamento De Serviços Urbanos E Obras					
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
15	URBANISMO	451	Infra-Estrutura Urbana	0241	Obras de Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Melhorar as condições de urbanização da cidade, como forma de tração de investimentos e de expansão das atividades turísticas e para a melhoria da Qualidade de vida das pessoas.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Pavimentação de Ruas com pedras irregulares.	X		Infra-Estrutura Urbana – Pavimentação dos seguintes logradouros: 1– Rua Waldemar Schneider 1.165m²; 2– Rua A do loteamento Elizabeht Hermes 2.143.23m²; 3– Rua B do loteamento Elizabeht Hermes 1.555.12 m² 4 – Rua D do loteamento Elizabeht Hermes	M²	4.863.35
Ponte sobre o Rio Arroio dos Veados (CASAN).	X		Infra-estrutura urbana	m²	72,00
Outras Obras de Infra-Estrutura Urbana	X		Infra-estrutura urbana – Melhoria da Qualidade de vida	Comunidade	VB
Manutenção de logradouros e obras urbanas		X	Infra-estrutura Urbana – Melhoria de qualidade de vida	Comunidade	VB
Regularização de loteamentos		X	Infra-Estrutura Urbana – regularização de loteamentos	Comunidade	VB
Aquisição de material Permanente	X		Infra-estrutura urbana – Melhoria de qualidade de vida	Equipamento	01
Manutenção das atividades urbanas		X	Infra-estrutura urbana	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos	0251	Serviços de Limpeza Urbana

Objetivo: Manter o asseamento da área urbana, como atrativo turístico e para o bem estar da população.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção dos serviços de limpeza pública		X	Cidade Asseada	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos	0252	Manutenção Cemitério Municipal

Objetivo: Dotar os cemitério municipal de condições de utilização e visitação.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção do Cemitério Municipal		X	Cemitério estruturado	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos	0253	Serviços de Iluminação Pública

Objetivo: Melhorar as condições de segurança da população, com o fornecimento de efetivos e eficazes serviços de iluminação pública.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção da rede de iluminação pública		X	Cidade iluminada convenientemente	Comunidade	VB
Programa de iluminação natalina		X	Iluminação natalina – motivos de agradabilidade urbana	Comunidade	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos	0254	Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Objetivo: Dotar as praças e jardins de infra-estrutura e de equipamentos necessários para o bem estar dos transeuntes, usuários e da população em geral.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins		X	Cidade Agradável	Comunidade	VB
Aquisição de material permanente	X		Cidade agradável – Melhoria na qualidade de trabalho	Equipamento	01

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
17	SANEAMENTO	512	Saneamento Básico Urbano	0291	Coleta e Disposição do Lixo

Objetivo: Melhorar as condições de saneamento, por conseqüência, as condições de saúde e a conquista de melhor qualidade de vida das pessoas.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção, Coleta, tratamento e destino final do lixo*		X	Cidade limpa e assediada – Lixo coletado e destinado	Comunidade	VB
Aquisição de equipamentos de coleta de lixo	X		Equipamentos necessários para dar destino adequado ao lixo.	Equipamento	02
Construção do barracão para reciclagem do lixo		X	Cidade limpa e assediada	Comunidade	VB

* Esta ação compreende a execução da coleta de lixo urbano, coletagem seletiva e destino final adequado do lixo, disponibilização de lixeiras públicas e campanhas educativas e orientativas

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

17	SANEAMENTO	512	Saneamento Básico Urbano	0292	Infra-Estrutura em Saneamento Urbano

Objetivo: Dotar a cidade de estrutura mínima necessária para o saneamento básico, proporcionando qualidade de vida às pessoas.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Obras de saneamento urbano	X		Saneamento Urbano – melhor qualidade de vida	Comunidade	VB
Manutenção da rede de abastecimento de água		X	Saneamento Urbano – melhor qualidade de vida	Comunidade	VB
Equipamentos para saneamento urbano	X		Aquisição de equipamentos para sistema de água	equipamento	02

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
16	HABITAÇÃO	482	Habitação Urbana	0271	Habitações Urbanas

Objetivo: Reduzir, se possível, debelar o déficit habitacional no Município.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Construção de Unidades Habitacionais	X		Unidades residenciais construídas	Famílias	06
Manutenção e operacionalização do *FUROHABI*		X	Propiciar uma melhor qualidade de vida	Comunidade	VB

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE – Diretoria da agricultura

				Programa	
Função		**Subfunção**			
20	AGRICULTURA	601	Promoção da Produção Vegetal	0321	Equivalência de Sementes de Cereais
Código	***Identificação***	***Código***	***Identificação***	***Código***	***Identificação***

Objetivo: Dotar o órgão municipal de agricultura de condições suficientes para o atendimento à demanda de serviços de infra-estrutura agrícola e outros junto às propriedades rurais; possibilitar o incremente da produtividade e da produção agropecuária, expoente principal do valor econômico do Município.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Equivalência de sementes de milho	X		Aquisição de sementes de milho	Kg	10.000

20	AGRICULTURA	601	Promoção da Produção Vegetal	0322	Corretivos e Fertilizantes

Objetivo: Dotar o órgão municipal de agricultura de condições suficientes para o atendimento à demanda de serviços de infra-estrutura agrícola e outros junto às propriedades rurais; possibilitar o incremente da produtividade e da produção agropecuária, expoente principal do valor econômico do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de uréia formulada	X		Aquisição de uréia formulada	Kg	1.100

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
20	**AGRICULTURA**	**601**	**Promoção da Produção Vegetal**	0323	Fortalecimento da Agricultura Familiar

Objetivo: Melhorar as condições de vida das pessoas nas propriedades de agricultura familiar, possibilitando-lhes condições mais propícias à sua permanência no meio rural e de acesso ao conhecimento e à novas tecnologias, bem como aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de Formicida		X	Combate a formiga	Formicida	4.500
Análise de amostras de solo		X	Fortalecimento da Propriedade de Agricultura Familiar	Propriedades	VB
Desenvolvimento da viticultura		X	Fortalecimento da Propriedade de Agricultura Familiar	Propriedades	08
Construção da Unidade de fabricação açúcar saudável (mascavo)	X		Fortalecimento da agricultura familiar	obra	01
Aquisição de equipamentos para fabricação de açúcar saudável	X		Aquisição de equipamento	Equipamentos	03

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
20	**AGRICULTURA**	**602**	**Promoção da produção Animal**	0331	Melhoria da Produção Animal

Objetivo: Incrementar a produtividade leiteira e, conseqüentemente melhorar as condições econômico-financeiras das propriedades rurais. Instituir mecanismos que reduzam a evasão rural, especialmente incentivar a permanência da população jovem nas atividades agropecuárias.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Aquisição de Sêmem bovino		X	Melhoria do Atendimento à Pecuária Leiteira	Matrizes Inseminadas	1.500
Material para Inseminação de bovinos		X	Melhoria no atendimento à pecuária leiteira	Materiais Inseminação	1.500
Programa matrizes suínos	X		Implantação prog. Matrizes de suínos com financiamento FUMDEAGRO	Matrizes	100

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
20	**AGRICULTURA**	**604**	**Defesa Sanitária Animal**	0341	Serviços de Inspeção Animal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Objetivo: Dotar o Município de condições de produção, em pequenas agroindústrias, de produtos animais e facilitar as condições da respectiva comercialização.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Serviços de Inspeção animal		X	Produtos inspecionados	Comunidade	VB
Aquisição de materiais para diagnósticos	X		Aquisição de material	Material	VB

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural	0351	Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural

Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas dos agricultores, sua condição de vida, evitando o êxodo rural e incentivando a permanência da juventude nas atividades agropecuárias.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Agricultura *		X	Assistência Técnica às propriedades rurais	Propriedades Rurais	VB
Celebração de convênio com a EPAGRI		X	Assistência Técnica às propriedades rurais	Convênio	01
Manutenção da Assistência e Orientação Técnica		X	Assistência Técnica às propriedades rurais	Propriedade rurais	432
Aquisição de equipamentos de informática e periféricos	X		Agilizar os trabalhos da secretaria da agricultura	Microcomputador	01
Aquisição de móveis e equipamentos	X		Equipar a Secretária Municipal de Agricultura	Equipamentos	02

* Compreende as ações de: Manutenção do escritório Municipal de Agricultura, contratação de técnico em agropecuária, admissão de estagiários, capacitação e treinamento de servidores e manutenção de veículos de assistência técnica.

Função		*Subfunção*			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural	0352	Treinamento e Profissionalização de Agricultores

Objetivo: Difundir conhecimentos e tecnologias sobre formas de produção agropecuária, de administração rural, formação de custos, cálculo de rentabilidade e lucratividade, incentivar os agricultores a permanecerem na atividade e da necessidade do emprego de novas práticas e tecnologias, mantendo-os motivados na busca de melhores condições sócio-econômicas.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Cursos Profissionalizantes em Centro de Treinamentos *		X	Agricultores Treinados e Profissionalizados	Agricultor	VB
Eventos Locais de treinamento e profissionalização		X	Agricultores treinados e profissionalizados	Agricultor	VB
Cursos de aperfeiçoamento dos profissionais e servidores da Secretaria da agricultura		X	Capacitar o servidor	Servidor	VB

Incli a ação de transporte de agricultores em cursos e outros eventos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural	0353	Associativismo Rural

Objetivo: Melhorar as condições dos agricultores, para que em conjunto possam resolver problemas específicos, setoriais ou regionais.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Secadores Comunitários	X		Construção de secador Comunitário na linha das Formigas	Secador	01
Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peritiba	X		Participar na manutenção das atividades da classe	Convênio	01

20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural	0355	Mecanização Agrícola

Objetivo: Dotar o órgão municipal de agricultura de condições suficientes para o atendimento à demanda de serviços de infra-estrutura agrícola e outros junto às propriedades rurais; possibilitar o incremente da produtividade e da produção agropecuária, expoente principal do valor econômico do Município.

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Manutenção de máquinas e veículos		X	Patrulha Mecanizada	Maquinas/Veículos	VB
Aquisição de trator agrícola 4x4	X		Patrulha mecanizada	trator	01
Aquisição de distribuidores de calcário	X		Patrulha mecanizada	Distr.calcário	01
Aquisição Distribuidor de dejetos orgânicos	X		Patrulha mecanizada	Distribuidor	02
Manutenção das atividades de mecanização agrícola		X	Propriedade atendidas	Propriedades	VB

Função		Subfunção			
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural	0356	Frango Verde

Objetivo: Fomentar a Implantação de aviários com piquetes para a criação de frango caipira

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Fomentar a produção de frango caipira		X	Fornecer alternativa de aumento de renda da família.	Produtor	VB
Construção do abatedouro Municipal de aves	X		Construção do abatedouro Municipal de frango	Obra	VB
Aquisição de equipamentos	X		Equipamentos para o abatedouro Municipal	Equipamentos	VB
Manutenção do abatedouro Muncipal		X	Manter o funcionamento do abatedouro	Abatedouro	VB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE – Diretoria do Meio Ambiente

					Programa		
Função		Subfunção					
Código	Identificação	Código	Identificação		Código	Identificação	
17	SANEAMENTO	511	Saneamento Básico Rural		0281	Melhoria das Condições de Saneamento Rural	
Objetivo: *Melhorar as condições de urbanização da cidade, como forma de atração de investimentos e de expansão das atividades turísticas e para a melhoria de qualidade de vida das pessoas*							
Ação	Projeto	Atividade	Produto			Unidade de Medida	Meta/2002
Ações de saneamento básico rural*		X	Melhores condições da saúde da população rural			Comunidade	VB
* Nesta ação estão embutidas as ações de análise de água, fontes caxambú e participação em treinamentos							
Função		Subfunção					
Código	Identificação	Código	Identificação		Código	Identificação	
16	HABITAÇÃO	481	Habitação Rural		0261	Habitações Rurais	
Objetivo: *Reduzir, se possível, debelar o déficit habitacional no Município.*							
Ação	Projeto	Atividade	Produto			Unidade de Medida	Meta/2002
Construção habitações	X		Unidades residenciais construídas			Famílias	04

Função		Subfunção					
Código	Identificação	Código	Identificação		Código	Identificação	
18	GESTÃO AMBIENTAL	541	Preservação e Conservação Ambiental		0301	Melhoria do Meio Ambiente	
Objetivo: *Melhorar as condições ambientais do Município, especialmente na intenção da melhoria da qualidade de vida e da minimização e debelação de problemas afetos ao meio ambiente.*							
Ação	Projeto	Atividade	Produto			Unidade de Medida	Meta/2002
Promover reuniões, seminários e outros eventos		X	Meio ambiente preservado			Comunidade	VB
Participação e execução das ações do Consórcio Lambari		X	Meio Ambiente Preservado			Comunidade	VB

Função		Subfunção					
Código	Identificação	Código	Identificação		Código	Identificação	
18	GESTÃO AMBIENTAL	541	Preservação e Conservação Ambiental		0311	Reflorestamento	
Objetivo: Melhorar as condições do ecossistema com a recomposição da mata ciliar, além da recuperação ambiental, proporcionar aos agricultores novas alternativas de renda, visar o							

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

aproveitamento das áreas impróprias para a agricultura.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Apoio técnico para programa de reflorestamento		X	Recuperação florestal do Município.	Viveiro	01
Manutenção do viveiro de mudas		X	Recuperação florestal do Município.	Viveiro	01
Aquisição de imóveis para reflorestamento	X		Reflorestamento de áreas de terra	Há	50

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO– Diretoria indústria e Comércio

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				**Programa**	
Função		**Subfunção**		**Programa**	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
22	INDÚSTRIA	661	Promoção Industrial	0361	Incentivos à Industrialização

Objetivo: Possibilitar a oferta de empregos, garantir a geração de novas oportunidades de desenvolvimento e de geração de renda, incrementando a participação do Município na distribuição tributária do Estado.

Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Manutenção do FUMDICOM		X	Manter e ampliar os programas de geração de novas oportunidades e geração de emprego	Comunidade	VB
Promoção de cursos e campanhas		X	Melhorar a Indústria no âmbito Municipal	Comunidade	VB
Concessão de empréstimos através do FUMDICOM	X		Concessão de empréstimos	Empresas	VB

Função		**Subfunção**		**Programa**	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	691	Promoção Comercial	0371	Incentivo a Promoção Comercial

Objetivo: Possibilitar condições de ofertas de produtos que atendam às necessidades básicas da população local; ampliar as atividades comerciais, com a retenção de divisas financeiras para a economia local, com casas comerciais estruturadas, incrementando a geração de emprego e renda.

Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Promoção de cursos e campanhas		X	Melhor comércio no âmbito municipal.	Comunidade	VB
Concessão de empréstimos através do FUMDICOM	X		Concessão de empréstimos	Comércio/autônomos	VB

Função		**Subfunção**		**Programa**	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
26	TRANSPORTES	782	Transporte Rodoviário	0401	Infra-estrutura Rodoviária

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Objetivo: Dotar as estradas municipais de condições permanentes de utilização, especialmente para o escoamento da produção agropecuária das propriedades rurais.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Construção de pontes	X		Construção de pontes nas comunidade de: Linha Luciano e Linha Brito	Pontes	02
Abrigos de passageiros	X		Construção de abrigos de passageiros nas comunidades de: Linha Luciano, Arroio do Meio e Cruz e Souza	Abrigos	03
Manutenção da Garagem de máquinas		X	Garagem para abrigo de máquinas e veículos– melhores serviços	Garagem	01
Placas de sinalização		X	Sinalização visando bem orientar a população	Placas	VB

Função		**Subfunção**		**Programa**	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
26	**TRANSPORTES**	**782**	**Transporte Rodoviário**	0402	Estradas Vicinais

Objetivo: Dotar as estradas municipais de condições permanentes de utilização, especialmente para o escoamento da produção agropecuária das propriedades rurais.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Aquisição de Escavadeira Hidráulica	X		Estruturação da Equipe de Máquinas – melhores estradas	Máquina	01
Manutenção de Máquinas e Veículos		X	Máquinas e veículos conservados e recuperados – melhores serviços	Máquinas e Veículos	VB
Manutenção das atividades de conservação de estradas		X	Estradas permanentemente conservadas e melhoradas	Estradas	VB
Treinamento e Capacitação dos Servidores		X	Servidores capacitados – melhores serviços prestados	Servidores	VB

Função		**Subfunção**		**Programa**	
Código	**Identificação**	**Código**	**Identificação**	**Código**	**Identificação**
26	**TRANSPORTES**	**453**	**Transporte Rodoviário**	0403	Manutenção do Terminal Rodoviário

Objetivo: Dotar o terminal rodoviário Municipal de infra estrutura necessária para o bem funcionamento.					
Ação	**Projeto**	**Atividade**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta/2002**
Operacionalização e manutenção do Terminal Rodoviário Municipal		X	Dar condições de uso do terminal rodoviário à população	Terminal Rodoviário	01

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PERITIBA

L E I Nº 1334/2001

Órgão/Unidade Orçamentária: RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência
Objetivo: Possibilitar condições para a manutenção das ações e atribuições essenciais do governo municipal e utilização para a cobertura de riscos e imprevistos fiscais.					

Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2002
Reserva de Contingência		X			